



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 97/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 95/2023

Autoria: Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola

Ementa: Cria o Programa Remédio em casa, que dispõe sobre a entrega a domicílio de medicamentos em geral no Município de Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, que “Cria o Programa Remédio em casa, que dispõe sobre a entrega a domicílio de medicamentos em geral no Município de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 186/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

“(…) o presente projeto não pode ser aprovado, uma vez que viola o princípio da separação de poderes, previsto na CF/88:

(…)

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Assim, quando o Poder Legislativo edita lei criando programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, invade esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, privativa do Poder Executivo.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Cabe à Administração Pública e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder. É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público: (...).”

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

